

b) Em meia cura, em fardos ou atados, 2 por cento para o acréscimo e 5 por cento para a falta; em barricas, 1 por cento para o acréscimo e 3 por cento para a falta;

c) Sêco, em fardos, atados ou barricas, 2 por cento para o acréscimo ou falta.

4.º Coiros:

a) Verdes, 1 por cento para o acréscimo e 9 por cento para a falta;

b) Secos, 2 por cento para o acréscimo e 3 por cento para a falta.

5.º Madeira em bruto, 3 por cento para o acréscimo e 8 por cento para a falta;

6.º Sêda em fio, 2 por cento para o acréscimo e 3 por cento para a falta;

7.º Tabaco em fôlha, 3 por cento para o acréscimo ou falta.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Abril de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:364

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba

da alínea a) do n.º 3) do artigo 238.º do capítulo 10.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné para o ano económico de 1942, destinada a «Transportes de material, frete e seguros, da metrópole para a colónia», seja reforçada com 15.000\$, a saírem das disponibilidades da verba do artigo 47.º do capítulo 4.º da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 7 de Abril de 1943.—Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.º 32:741

Com fundamento nas disposições do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Coudelaria de Alter a celebrar contrato de arrendamento de propriedades rústicas, até à importância anual de 60.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Abril de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.